

LEI Nº 6/65

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE A VENDA DE LOTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PROCEDER O LOTEAMENTO E A VENDA DOS LOTES DA QUADRA DENOMINADA : PRAÇA MARECHAL FLORIANO, NESRA CIDADE PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE;

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, EM-
26 DE FEVEREIRO DE 1965.

(AA) PREFEITO MUNICIPAL
SECRETÁRIO